

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data: 18/06/03	Proposição: PEC Nº 41, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO
--------------------------	---

Autor: Deputado Pedro Henry e Outros	Nº do Prontuário
--	-------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global	<input type="checkbox"/>
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 1
----------------	-------------------	----------------	----------------	--------------------

Comissão Especial da Reforma Tributária

Suprima-se da PEC nº 41/03, do Poder Executivo, a redação dada a parágrafo único do art. 203 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de um programa de renda mínima pela União independe de mandamento constitucional. Assim, seu efeito maior é o de obrigar os Estados e Municípios a participarem do financiamento desse programa da União, a ser definido em lei complementar. Assim, para resguardo da liberdade de gestão dos recursos orçamentários dos Estados e Municípios, impõe-se a supressão desse preceito, que fere a autonomia desses entes federados, assegurado, constitucionalmente, por cláusula pétrea.

Brasília-DF., 18/06/03 – Assinatura do Deputado: